



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

PROT-CMI 222/2017  
14/09/2017 - 14:26  
IND 1225/2017

## **INDICAÇÃO /2017**

**INDICO**, nos termos regimentais, após ouvida a Douta Casa, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, providências junto a Secretaria competente, para se criar um sistema de bonificação financeira e de pontuação por merecimento aos guardas civis municipais que apreenderem armas sem registro ou autorização legal.

### **JUSTIFICATIVA**

O alto número de crimes praticados com arma de fogo, indica a existência de uma grande quantidade delas portadas ilegalmente.

Considero importante o combate eficaz ao porte ilegal de armas e munições, por isso sugiro a bonificação financeira e pontuação aos Guardas Municipais que apreenderem armas sem registro ou autorização legal.

A redução do número de armas de fogo, implicará na diminuição dos índices de crimes praticados com esse tipo de arma.

Em anexo sugestão de bonificação que tramita na Câmara Municipal de Curitiba.

Plenário Joab Pucinelli, aos 13 de Setembro de 2017.

**EDVALDO BERTIPAGLIA**

**Vereador**



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP



PROT-CMI 222/2017  
14/09/2017 - 14:26  
IND 1225/2017

## **Sugestão de bonificação:**

I - Estabelecer que cada arma de fogo legalmente apreendida equivale a uma pontuação de acordo com a quantidade de Guardas Municipais participantes da ação e/ou operação policial, de acordo com o tipo de armas, conforme abaixo especificado:

Para cada arma de uso permitido, conforme estabelecido no Regulamento de Fiscalização de Produtos Controlados, definido no Decreto nº 55.649, de 29 de janeiro de 1965, e suas alterações subseqüentes.

a) Isolado - 1 (um) ponto para o Policial;

b) Em dupla - 0,5 (meio) ponto para cada Policial;

c) Em Trio - 0,35 (trinta e cinco décimos) ponto para cada Policial;

d) Em grupo de quatro a cinco ou mais Policiais - 0,2 (dois décimos) ponto para cada Policial.

No caso de armas de fogo de uso restrito, a pontuação será em dobro, e nas metralhadoras e fuzis importadas a pontuação será em triplo.

II - Ao atingir 1 (um) ou mais pontos inteiros num mesmo mês, o policial receberá no mês subseqüente a quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais), para cada ponto completo.

1) Os pontos cumular-se-ão até que se atinja o total de 1 (um) inteiro; os valores excedentes num mês, (exemplo 1,5 pontos) serão somados para os meses subseqüentes.

2) Em caso de extinção da premiação, será pago integralmente o valor para as pontuações acima de 1 (um) ponto e em 50% (cinquenta por cento) para as pontuações abaixo de 0,5 (meio) ponto.

3) Em Operações integradas, com grande contingente policial, (Desarmamento em acampamentos, "Blitz" etc.) a pontuação será distribuída apenas para a fração que atuou diretamente na apreensão/prisão.

III - Atribuir à Secretaria Estadual de Segurança Pública - SESP, através de um departamento específico e/ou setor por ela criado, o controle de pontuações a



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

  
PROT-CMI 222/2017  
14/09/2017 - 14:26  
IND 1225/2017

partir dos dados fornecidos pelas polícias, os quais devam ser cotejados com o número de apreensões e prisões.

IV - Determinar que o gabinete do Secretário de Segurança elabore rígido controle de todas as armas apreendidas, bem como, atribuir ao Ministério Público a função de fiscalizar o destino dos objetos ilegais, na conformidade da Legislação em vigor.

V - Definir que a pontuação será controlada pelo seu superior imediato, e que, após executar a implantação do benefício através do setor competente dentro da OP - Organização Policial, deverá através de canal de comando encaminhar relatório anexando cópia do BO - Boletim de Ocorrência ao setor de responsável da SESP - Secretaria Estadual de Segurança Pública.

VI - A pontuação só será atribuída aos policiais que efetivamente participarem da ação e/ou operação no momento da apreensão da arma de fogo, no local em que esta se deu.

VII - Para efeito deste regulamento, entende-se como arma de fogo o artefato industrializado de metal usado prioritariamente na defesa e no ataque, capaz de ferir e matar uma pessoa, através do disparo isolado, continuado ou intermitente de projéteis de chumbo, jaquetado ou não com outro metal, através do acionamento voluntário do mecanismo de disparo.

VIII - Não implicará qualquer tipo de pontuação a apreensão de armas artesanais modelo *soca-soca* ou similares, aquelas utilizadas para atividades folclóricas, peças de coleção, armas obsoletas e fabricadas há mais de cem anos, sem condição e funcionamento e/ou ineficaz e cuja munição não mais seja de produção comercial, bem como simulacros, e substâncias aparentemente ilegais, que porém não se configure ilícito, sendo os pontos então estornados, em caso de constatação posterior.